



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
Rua da Glória, 187 - Centro  
Diamantina - Minas Gerais  
CEP: 39.100-000  
Fone: 038-3532 1260



## SERVIÇO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2010

A **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, por intermédio do pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1401, de 20 de outubro 2010 do reitor da Universidade, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para atender os servidores da UFVJM**, conforme anexos e condições que se enunciam:

**FUNDAMENTAÇÃO:** Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Decreto 6.204/2007 e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

#### DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:

A partir da liberação do edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública de lances, conforme subitem 3.1.

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES:

**DIA:** 27/05/2010

**HORÁRIO:** 09:00h

**OBS.:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

#### ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Lançamento das propostas: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Retirada do edital e Anexos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

TIPO: Menor preço unitário por lote.

#### ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo proposta de preços

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

## 1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão Eletrônico **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para atender os servidores da UFVJM**, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus Anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

2.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

2.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

### 2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1.** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

**2.3.2.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.3.** estrangeiras que não funcionem no país;

**2.3.4.** estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

2.4 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

2.5 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao provedor do sistema**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

2.6 – O credenciamento do licitante dependerá do cadastro atualizado junto ao SICAF, que será requisito obrigatório para habilitação;

2.7 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

### Observações:

**a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

**b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.**

## 3. DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA E SEU POSTERIOR ENVIO

3.1 – O lançamento da proposta no sistema poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **valor total do lote**, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico, sendo preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema.

**3.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO, POSSIBILITANDO AO PREGOEIRO A CORRETA ANÁLISE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO;**

**3.1.2. AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.**

**3.1.3 O VALOR TOTAL DO LOTE CORRESPONDE AO VALOR TOTAL DOS ITENS 1.1 E 1.2 CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXA.**

3.2 – Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta (caso já disponível no sistema).

3.3 – As propostas comerciais, bem como os demais dados solicitados deverão ser inseridos eletronicamente no sistema.

3.3.1. Na fase de aceitação o pregoeiro irá “Convocar Anexo”, ou seja, solicitar ao licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio de anexo, relativo às planilhas adaptadas ao último lance ofertado.

3.3.2. O fornecedor receberá do Sistema, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos. Os convocados deverão encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”.

3.3.3. As empresas deverão apresentar planilha detalhada da composição dos custos, conforme modelo anexo. Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores disponibilizados como valor de referência.

3.4 – O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso (inc. III, art. 13, Decreto 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 13 Decreto 5.450/2005);

3.5 – Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa (Anexo I), em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

3.5.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;

- a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;
- b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

3.5.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

3.5.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

3.5.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 11 deste edital;

**3.6 – Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 3.2 deste Edital, impressas e assinadas.**

3.7 – Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de Habilitação**, para: Rua da Glória, 187 – Centro, CEP: 39.100-000 – Diamantina – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2010  
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
A/C WALMEY LEANDRO BARRETO**

3.8 – Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

#### **4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

4.1 – No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I e neste Edital;

4.2 – Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e excluí-la;

4.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando o valor total de cada item, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

4.4 – Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

4.5 – Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital e anexos (condições e especificações);
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da Universidade e custos estimados;

4.6 – Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

4.6.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;

- 4.6.2. O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 4.7 – Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao menor valor, ou ainda, ofertar lances inferiores ao último por ele ofertado, para disputa do 2º, 3º....., melhores preços, sendo importante conforme disposto no subitem 5.4 deste edital;
- 4.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados, vedada a identificação do detentor dos lances;
- 4.9 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.10 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício em nova data e horário estipulados pelo Pregoeiro, sendo divulgado pelo sistema (Comprasnet) aos participantes;
- 4.11 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente por tempo determinado pelo pregoeiro, sendo ele informado através do sistema e depois de transcorrido período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 4.12 – O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 4.14 – Será ainda, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):
- 4.14.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 4.14.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.14.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 5.1 – A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.1 – A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor valor para o lote, sendo considerado o valor final da planilha e analisados os valores unitários das tarifas que não poderão ultrapassar o valor de referência;

- 5.2 – A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 5.3 – Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada a qualidade técnica dos bens ofertados.
- 5.4 – Nesta fase a empresa que oferecer o melhor lance deverá apresentar declaração firmada, sob as penas da lei, de que possui cobertura, de acordo com o estipulado no item 1.3 do Termo de Referência para as cidades de Diamantina, Teófilo Otoni e Curvelo.
- 5.5 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 5.6 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, obedecida a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte na forma estabelecida pelos arts. 44, parágrafo 2º e 45, da Lei Complementar 123/2006
- 5.7 – Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, após parecer técnico do interessado na aquisição, análise das amostras, quando solicitadas, ou verificação em catálogos, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 5.8 – Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos ou imponham condições;
  - b) apresentem valores manifestamente excessivos;
  - c) lançadas em desacordo com o item 3 deste Edital, apresentando-se omissas, vagas com irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
  - d) Cujos valores correspondentes, ao preço unitário das tarifas, ultrapassem os valores de referência apresentados pela UFVJM.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1 – Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação obrigatória atualizada (certidões negativas da Receita Federal, INSS e FGTS), que será verificado “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las imediatamente, através do Fax (38) 3532 6011, sendo os originais ou cópias devidamente autenticadas, enviadas para o endereço descrito no subitem 3.7 deste edital;
- 6.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**
- 6.2.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 6.2.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 6.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item 6.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.
- 6.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo

facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.4 – As licitantes deverão cumprir ainda, as seguintes exigências:

6.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando, serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca do fornecimento com a licitante.

6.4.2. **Caso a Declaração de Elaboração Independente de Proposta ainda não esteja disponível no sistema deverá ser apresentada para efeito de habilitação. (modelo Anexo)**

**6.5 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

7.1 – Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo licitatório **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail: [wbarreto@ufvjm.edu.br](mailto:wbarreto@ufvjm.edu.br), estando a eficácia sujeita ao envio via fax 38-3531-1024 ou telefone 38-3532 6011, dentro do prazo legal.

7.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de lances, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, também na forma eletrônica através do endereço: [wbarreto@ufvjm.edu.br](mailto:wbarreto@ufvjm.edu.br), estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax ou telefone acima mencionado e dentro do prazo legal;

7.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

7.3 – Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. Ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contra-razão;

7.3.1. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão, somente serão possíveis por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002);

**7.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro a vencedora;**

7.3.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade superior da Instituição, responsável pela licitação;

7.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

7.4 – É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, permanecendo o processo com vista franqueada aos interessados, junto ao Serviço de Licitação da UFVJM, Prédio do Almoxarifado – Campus JK, situado à BR 367, nº 5.000 – Diamantina/MG;

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

8.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

8.1.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para entregar o objeto adquirido.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo;

9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor do contrato, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 9.3.

9.3 – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

e)

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.



- 9.4 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) dias para a do inciso III.
- 9.5 - As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Reitor da Contratante e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.
- 9.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.8 - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **10. DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

- 10.1 - Assinatura do contrato: 02 dias úteis após notificação;
- 10.4 - É facultado à UFVJM, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a devolvê-lo devidamente assinado, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;
- 10.5 - A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste Termo de Referência e seus anexos, que farão parte integrante e inseparável do Contrato.
- 10.6 – A dotação orçamentária referente a este Pregão é a seguinte:
- Natureza da despesa: 33.90.39
  - Programa de trabalho: 2146
  - Fonte de recurso: 0112000000
  - Plano interno: F4009G0101N
- 10.7 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo efetuados pagamentos mensais referentes a prestação dos serviços.
- 10.8 – Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência supracitado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.
- 10.9 – Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratada:
- I. Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
  - II. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
  - III. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.

- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- V. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- VI. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- IX. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- X. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- XIV. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XVI. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- III. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos.

- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### **13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da UFVJM, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 13.2 – A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3 – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 13.4 – A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos.
- 13.5 – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da UFVJM para o pagamento devido.
- 13.6 – Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 13.7 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

### **14. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS**

- 14.1 O prazo de entrega dos aparelhos se efetuará em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do aparelhos ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.
- 14.2 O local de entrega será a Pró Reitoria de Administração, em seu Campus JK, situado na BR 367, nº 5000, Diamantina(MG), nos horários de 9:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 17:00 horas, por conta do fornecedor até o local indicado.
- 14.3 Os aparelhos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do aparelho com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.
- 14.4 A UFVJM se reserva o prazo de 2 (dois) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do aparelho com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.
- 14.5 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos aparelhos e conseqüente aceitação, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.
- 14.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 14.7 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

- 14.8 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega dos aparelhos, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para substituição dos aparelhos, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.9 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM, conforme o tipo de serviço e a urgência na sua utilização.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1 – A UFVJM efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP;
- 15.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75 de 26-12-96.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 16.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 16.3 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 16.4 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 16.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.6 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.7 – Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 9.1 do presente edital, o lance é considerado proposta;
- 16.8 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 16.9 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

## 17. DO FORO

- 17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 05 de maio 2010.

Walmey Leandro Barreto  
Pregoeiro Oficial/UFVJM

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, para prestar estes serviços à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, pelo período de 12 meses, com o fornecimento de aparelhos, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência, conforme abaixo inscrito:

1.1 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, para chamadas VC1 e VCM1, para atendimento à UFVJM, incluindo-se "roaming" nacional, serviço de controle de chamadas originadas por linha (para as linhas indicadas), serviços de mensagem de texto e de voz e identificador de chamadas. A assinatura do Contrato de prestação dos serviços e fornecimento dos aparelhos será efetuada pela empresa quando da ativação das linhas, conforme especificações contidas neste Edital.

1.2 – O prazo de execução contratual é de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no inciso II, do Art. 52 da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

1.3 - A empresa deverá ter cobertura GSM própria de qualidade em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, **principalmente**, nos municípios de Diamantina (toda a área do Campus II da UFVJM localizado na BR 367, coordenada geográfica 18°12'05.69"S / 43°34'31.14"O), Teófilo Otoni (incluindo o Campus Avançado do Mucuri da UFVJM localizado na Rua do Cruzeiro, 100, Jardim São Paulo, coordenada geográfica 17°53'01.85"S / 41°29'50.87"O).

1.4 - Os níveis de cobertura para cada localidade devem ser as seguintes, conforme especificações técnicas de Link Budget do sistema GSM: Cobertura In Building (interior de edificações): mínimo de -75 dBm; Cobertura In Car (interior de veículos em movimento): mínimo de -85 dBm; Cobertura On Street (áreas abertas): mínimo de -95 dBm, devendo ser garantida estas características durante toda a vigência do Contrato. Nas demais localidades, os níveis de sinal deverão obedecer ao padrão de sinal descrito acima.

1.5 - Todos os aparelhos a serem fornecidos devem ser novos e a empresa deverá oferecer aparelhos, conforme as categorias abaixo, devendo estes serviços estarem à disposição do contratante nas regiões à cima citadas

Deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- I. Display de 64K cores ou superior;
- II. Tempo de conversação mínimo de 240 minutos;
- III. Bateria com tempo de mínimo de 150 horas;
- IV. Bluetooth;
- V. Permite envio e recebimento de mensagens multimídia;
- VI. Viva voz;
- VII. Grava e reproduz Áudio;
- VIII. Câmara Digital VGA ou superior;

1.6 - As ligações deverão ser módulo tarifa-zero intra-grupo, permitindo chamadas locais entre os celulares corporativos da UFVJM. As mesmas condições poderão ser oferecidas aos servidores da UFVJM que tiverem interesse em ingressar no plano corporativo, sendo o pagamento das faturas destes realizado sob a forma de desconto em folha de pagamento, respeitando a portatibilidade numérica (estará disponível para o código 38 em 10 de novembro de 2008, conforme consulta realizada no sítio da Anatel).

1.7 - As linhas a serem disponibilizadas serão entregues no Campus I da UFVJM, com código de área (38) devendo, ainda, a contratada, manter os mesmos números das linhas existentes. As linhas e os aparelhos deverão estar em funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

1.8 - Na fase de aceitação, a empresa que oferecer o melhor lance deverá apresentar declaração firmada, sob as penas da lei, que possui cobertura, de acordo com o estipulado no item 1.3, nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni e Curvelo.

Perfil de utilização para o lote 01 do objeto deste Edital.

**Item 1.1 – 50 linhas com controle de gastos de R\$50,00 mensais (chamadas intragrupo, com módulo tarifa-zero) incluídas todas as taxas, principalmente a assinatura, totalizando no máximo R\$80,00 mensais. Com opção de ativar créditos caso o limite fixado seja alcançado. Os créditos que não forem gastos no mês deverão ser acumulados para os meses seguintes, para cada usuário individualmente.**

Item 1.1	Unidade	Valor unitário	Valor total
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minutos		
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	Minutos		
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	Minutos		
VC-2– ligação feita para fixo de outro DDD dentro de Minas Gerais	Minutos		
VC-3 – Ligação feita para fixo, de outro DDD fora de Minas Gerais	Minutos		
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de outro DDD dentro ou fora de Minas Gerais que não pertença ao plano corporativo	Minutos		
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de outro DDD, dentro ou fora de Minas Gerais.	Minutos		
SMS	Mensagens		
AD – adicional de deslocamento por chamada	Chamadas		
DSL – recebimento de ligações em outra área de registro dentro da concessão.	Minutos		
Chamada tarifa zero – intragrupo	Livre		
<b>Preço do item</b>			
Assinatura	50		
Franquia mensal para ligações (excluindo chamadas intragrupo que devem ter módulo tarifa-zero)	50	50,00	2.500,00
TOTAL MENSAL (somatório da assinatura + valor franquia)			
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses			

\*Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores de referencia

**ATENÇÃO PREGOEIRO** - Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores de referencia

**Item 1.2 – 06 linhas liberadas (chamadas intragrupo com módulo tarifa-zero)**

Item	Estimativa mensal	Unidade	Valor unitário	Valor mensal Total
Assinatura	06	Assinaturas		
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre	2000	Minutos		

idades do mesmo DDD.				
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	1000	Minutos		
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	1000	Minutos		
VC-2- ligação feita para fixo de outro DDD dentro de Minas Gerais	500	Minutos		
VC-3 – Ligação feita para fixo, de outro DDD fora de Minas Gerais	500	Minutos		
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de outro DDD dentro ou fora de Minas Gerais que não pertença ao plano corporativo	500	Minutos		
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de outro DDD, dentro ou fora de Minas Gerais.	500	Minutos		
SMS	15	Mensagens		
AD - adicional de deslocamento por chamada	60	Chamadas		
DSL - recebimento de ligações em outra área de registro dentro da concessão.	120	Minutos		
Chamada tarifa zero	000	Livre		
TOTAL MENSAL				
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses				

\*Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores de referência

**ATENÇÃO PREGOEIRO** - Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores de referencia

#### **Lote 01 – VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA**

ESPEFICIAÇÃO	VALOR
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses item 1.1 – linhas com controle de gastos	
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses item 1.2 – linhas liberadas	
VALOR TOTAL A SER LANÇADO NO SISTEMA PARA 12 MESES	

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Atender necessidades de comunicação e desenvolvimento dos trabalhos administrativos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

#### **3 - DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 Os produtos e os serviços a serem adquiridos estão especificados no Item I – DO OBJETO.

#### **4 - PREÇO DE REFERÊNCIA**

**Item 1.1 – 50 linhas com controle de gastos de R\$50,00 mensais (chamadas intragrupo, com módulo tarifa-zero) incluídas todas as taxas, principalmente a assinatura, totalizando no máximo R\$80,00 mensais. Com opção de ativar créditos caso o limite fixado seja alcançado. Os créditos que não forem gastos no mês deverão ser acumulados para os meses seguintes, para cada usuário individualmente.**

Item	Unidade	Valor unitário	Valor total
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minutos	0,36	
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	Minutos	0,26	
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	Minutos	0,42	
VC-2- ligação feita para fixo de outro DDD dentro de Minas Gerais	Minutos	0,45	
VC-3 – Ligação feita para fixo, de outro DDD fora de Minas Gerais	Minutos	0,99	
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de outro DDD dentro ou fora de Minas Gerais que não pertença ao plano corporativo	Minutos	0,38	
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de outro DDD, dentro ou fora de Minas Gerais.	Minutos	0,99	
SMS	Mensagens	0,39	
AD - adicional de deslocamento por chamada	Chamadas	0,00	
DSL - recebimento de ligações em outra área de registro dentro da concessão.	Minutos	0,00	
Valor da assinatura	50	34,90	1.745,00
Franquia	50	50,00	2.500,00
TOTAL MENSAL			4.245,00
<b>PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES</b>			<b>50.940,00</b>

**Item 1.2 – 06 linhas liberadas (chamadas intragrupo com módulo tarifa-zero)**

Item	Estimativa mensal	Unidade	Valor unitário	Valor mensal Total
Assinatura	06	Assinaturas	64,90	389,40
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	2000	Minutos	0,36	720,00
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	1000	Minutos	0,26	260,00



VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	1000	Minutos	0,42	420,00
VC-2– ligação feita para fixo de outro DDD dentro de Minas Gerais	500	Minutos	0,45	130,23
VC-3 – Ligação feita para fixo, de outro DDD fora de Minas Gerais	500	Minutos	0,99	495,00
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de outro DDD dentro ou fora de Minas Gerais que não pertença ao plano corporativo	500	Minutos	0,38	190,00
VC-2 / VC-3 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de outro DDD, dentro ou fora de Minas Gerais.	500	Minutos	0,99	495,00
SMS	90	Mensagens	0,39	35,10
AD - adicional de deslocamento por chamada	360	Chamadas	0,99	356,40
DSL - recebimento de ligações em outra área de registro dentro da concessão.	720	Minutos	0,00	0,00
Chamada tarifa zero	000	Livre	0,00	0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>3.491,13</b>
<b>PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES</b>				<b>41.893,56</b>

#### **VALOR DE REFERÊNCIA PREÇO LOTE PARA 12 MESES R\$ 92.833,56**

- O perfil de utilização apresentado é estimado, servindo, apenas, de base para a disputa de preços, não se caracterizando como consumo. A UFVJM somente efetuará pagamento de fatura sob a utilização realizada de minutos e serviços.

- Este anexo é para ciência dos licitantes para formulação das suas propostas comerciais.

- O valor referência para a licitação é a multiplicação do valor mensal por 12 (número de meses da prestação de serviço).

- Os aparelhos telefônicos deverão ter custo zero e especificações conforme este edital, uma vez que os mesmos serão oferecidos sob regime de comodato.

- As empresas deverão, impreterivelmente, apresentar a planilha detalhada da composição dos custos. Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores disponibilizados como valor de referência.

- A empresa vencedora será aquela que oferecer o menor valor para o lote, sendo considerado o valor final da planilha e analisadas os valores unitários das tarifas que não poderão ultrapassar o valor de referência.

#### **5 - LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** Os aparelhos serão entregues à UFVJM – na Pró-Reitoria Administração, localizada na Rua da Glória, 187, Centro – Diamantina, MG. Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os aparelhos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e substituir de imediato, desde que não tenha ocorrido pelo mal uso e que esteja dentro do prazo de garantia, todo aparelho disponibilizado para a UFVJM que venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para a Contratante.

#### **6 - RECEBIMENTO**

**6.1** O objeto da presente licitação será recebido e inspecionado por servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração.

**6.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

**6.3** Os produtos e serviços de que tratam esta licitação, deverão obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência e edital correspondente.

## **7 - PAGAMENTO**

**7.1** A UFVJM efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da RESOLUÇÃO Nº 477/07 – Regulamento para a Prestação do SMP.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- XVII. Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
- XVIII. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- XIX. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.
- XX. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- XXI. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- XXII. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- XXIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- XXIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- XXV. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XXVI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- XXX. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- XXXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XXXII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

**8.2** A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- VII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas
- VIII. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- IX. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- X. Efetuar os pagamentos devidos.
- XI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com dispositivos da Lei 8.666/93.

## **11 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da UFVJM, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

**11.2** A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**11.4** A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

**11.5** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da UFVJM para o pagamento devido.

**11.6** Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**11.7** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**AO**  
**SERVIÇO DE LICITAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2010**

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando o fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

**Razão social:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta:** \_\_\_\_\_  
**Praça de pagamento:** \_\_\_\_\_ **Contato:** \_\_\_\_\_  
**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**Item 1.1 – 50 linhas com controle de gastos de R\$50,00 mensais (chamadas intragrupo, com módulo tarifa-zero) incluídas todas as taxas, principalmente a assinatura, totalizando no máximo R\$80,00 mensais. Com opção de ativar créditos caso o limite fixado seja alcançado. Os créditos que não forem gastos no mês deverão ser acumulados para os meses seguintes, para cada usuário individualmente.**

Item 1.1	Unidade	Valor unitário	Valor total
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minutos		
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	Minutos		
VC-1 – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	Minutos		

VC-2- ligação feita para fixo de outro DDD dentro de Minas Gerais	Minutos		
VC-3 - Ligação feita para fixo, de outro DDD fora de Minas Gerais	Minutos		
VC-2 / VC-3 - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de outro DDD dentro ou fora de Minas Gerais que não pertença ao plano cooperativo	Minutos		
VC-2 / VC-3 - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de outro DDD, dentro ou fora de Minas Gerais.	Minutos		
SMS	Mensagens		
AD - adicional de deslocamento por chamada	Chamadas		
DSL - recebimento de ligações em outra área de registro dentro da concessão.	Minutos		
Chamada tarifa zero - intragrupo	Livre		
<b>Preço do item</b>			
Assinatura	50		
Franquia mensal para ligações (excluindo chamadas intragrupo que devem ter módulo tarifa-zero)	50	50,00	2.500,00
TOTAL MENSAL (somatório da assinatura + valor franquia)			
<b>PREÇO GLOBAL PARA 12 meses</b>			

\*Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores de referencia

### Item 1.2 – 06 linhas liberadas (chamadas intragrupo com módulo tarifa-zero)

Item	Estimativa mensal	Unidade	Valor unitário	Valor mensal Total
Assinatura	06	Assinaturas		
VC-1 - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	2000	Minutos		
VC-1 - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	1000	Minutos		
VC-1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	1000	Minutos		
VC-2- ligação feita para fixo de outro DDD dentro de Minas Gerais	500	Minutos		
VC-3 - Ligação feita para fixo, de outro DDD fora de Minas Gerais	500	Minutos		
VC-2 / VC-3 - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de outro DDD dentro ou fora de Minas Gerais que não pertença ao plano cooperativo	500	Minutos		
VC-2 / VC-3 - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de outro DDD, dentro ou fora de Minas	500	Minutos		

Gerais.				
SMS	15	Mensagens		
AD - adicional de deslocamento por chamada	60	Chamadas		
DSL - recebimento de ligações em outra área de registro dentro da concessão.	120	Minutos		
Chamada tarifa zero	000	Livre		
TOTAL MENSAL				
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses				

\*Os valores correspondentes ao preço unitário das tarifas não poderão ultrapassar os valores de referência

### **Lote 01 – VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses item 1.1 – linhas com controle de gastos	
PREÇO GLOBAL PARA 12 meses item 1.2 – linhas liberadas	
VALOR TOTAL A SER LANÇADO NO SISTEMA PARA 12 MESES	

### **OBSERVAÇÕES**

#### **Validade da proposta:**

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO UFVJM Nº xx/2010**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOBILIDADE DE VOZ – TELEFONIA CELULAR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA xxxx

De um lado, a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, **Sr. (a) -----**, --, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços mobilidade de voz – telefonia celular – para atender os servidores da UFVJM, com fornecimento do aparelho, sendo 50 linhas com controle de gastos e 06 linhas sem controle de gastos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Processo do Pregão xxx/2010, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** – Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO** - Havendo necessidade e interesse da Contratante, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da Contratante, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- II. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão xxx/2010;
- III. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para o pagamento devido;

- IV. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- V. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
- II. Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- III. Apresentar e disponibilizar a Contratante, soluções que a mantenham atualizada em termos de segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- IV. Substituir todo o equipamento disponibilizado para a Contratante que venha a apresentar defeitos em até 3 dias úteis, sem que isto acarrete ônus para a Contratante.
- V. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.
- VII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- IX. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- X. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- XII. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- XVII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



onerar o objeto do Contrato.

- XIX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- XX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- XXI. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços bem como zelar pela integridade da comunicação.
- XXII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- III. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 por conta da Fonte xxxxxxx - Programa de Trabalho xxxxxxx - Natureza de despesa xxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO** – A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos preços e valores por minuto ofertados em sua proposta constante no Processo do Pregão xxx/2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO** – O Valor estimado deste contrato será de R\$xxxxxx (xxxxxxxx), pelo período de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor discriminado no parágrafo anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E TAXAS DE DESCONTO** – A Contratante pagará mensalmente à Contratada pela execução dos serviços, os valores constantes nas faturas atestadas, devendo estar de acordo com a Proposta da Contratada no Pregão xxx/2010.

**CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO** - A repactuação do contrato poderá ocorrer nos nos termos do Decreto nº 2.271/97 e da IN MARE nº 18/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, conforme lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, referente ao serviço prestado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - A Contratante efetuará o

pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VERIFICAÇÃO DO SICAF** - Antes de cada pagamento, será verificada pela Contratante, por meio de consulta “on line” ao sistema SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DE MULTAS** - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES** - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO** - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

f) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

h) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

i) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções

previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES** - As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Reitor da Contratante e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES** - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** - Constituem motivo para a rescisão do instrumento de contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X. A dissolução da sociedade.
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do instrumento de contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato.
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de contrato.**
- XV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.**
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.**
- III. Judicial, nos termos da legislação.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;**
- II. Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo, do art. 79 da Lei nº 8.666/93).**

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.**
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.**
- III. Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.**
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA** - Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pela Reitoria da Contratante, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal Subseção de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas

partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Diamantina, ----- de -----de 2010.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
REITOR

CONTRATADA : \_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CARGO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 035/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)